

PORTARIA Nº 1.108, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), em despesa de custeio e de capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino (CREs) de Santa Maria e de Taguatinga, bem como às Unidades Escolares (UEs): CED 01 DO RIACHO FUNDO II, CEE DE DEFICIENTES VISUAIS, CEF 01 DA CANDANGOLÂNDIA, CEF 01 DO PARANOÁ, CEI 03 DE TAGUATINGA, EC 01 DE TAGUATINGA e EC 16 DE TAGUATINGA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0378, conforme Ofícios nos 11396, 11400, 11401, 11669, 12077, 12078, 12079, 12081, 12082, 12083, 12084 e 12085, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das CREs/UEs.

Art. 3º A CRE/UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	Capital	Custeio	Total
1	CED 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
2	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
3	CEF 01 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00
4	CEF 01 DO PARANOÁ	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00
5	CEI 03 DE TAGUATINGA	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00
6	CRE SANTA MARIA	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
7	CRE TAGUATINGA	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00
8	EC 01 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
9	EC 16 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 300.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 590.000,00

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e, tendo em vista o disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00090792/2024-93, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento da Escola Mundo PS, localizada na Avenida AC 101, Conjunto A, Lote 2, Santa Maria Brasília - Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional MPS Ltda., CNPJ nº 50.899.430/0001-65, com sede no mesmo endereço, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade e para a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para estudantes de 4 e 5 anos de idade, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Informar que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00294221/2023-45, resolve:

Art. 1º Autorizar o encerramento da oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, no Colégio Esplanada, situado na Quadra 27, Conjunto 19, Lote 19, Paranoá, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Colégio Esplanada - Ensino Fundamental Ltda., CNPJ nº 04.223.948/0001-67, com sede no mesmo endereço e por L E L Empreendimentos Educacionais Ltda., CNPJ nº 27.449.471/0001-38, com sede na Quadra 27, Conjunto A, Lotes 17, 18 e 19, Paranoá, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar que a guarda, conservação e manutenção do acervo escolar fique sob a responsabilidade da mantenedora da Instituição Educacional.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268, incisos VIII e X, da Resolução nº 2/2023 - CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00198842/2024-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação da instituição educacional Educação Infantil Alecrim, localizada na QR-1A, Conjunto RE, Lote 2, Candagolândia - Brasília - Distrito Federal, mantida pela Educação Infantil Alecrim Ltda., CNPJ nº 49.314.431/0001-11, com sede no mesmo endereço, para: Educação Infantil Versalles.

Art. 2º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da instituição educacional, de: Educação Infantil Alecrim Ltda., para: Educação Infantil Versalles Ltda.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 229, da Resolução nº 2/2023-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00209199/2024-27, resolve:

Art. 1º Declarar extinto, de ofício, o Mérito Educacional, situado na QNE 24, Lotes 06/10 e QNE 22, Lotes 26/28, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido por Mérito Centro Educação Profissional Ltda., CNPJ nº 26.446.883/0001-51, sediado no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar da instituição educacional pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar - GEDA, da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - DISINE.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XVI do artigo 49 de seu Regimento, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e considerando a

necessidade de continuidade da instrução do Processo nº 04030-0000235/2024-53, de interesse da Universidade do Distrito Federal (UnDF), que trata da Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Ordem de Serviço nº 8, de 28 de junho de 2024, publicada no DODF nº 126, de 4 de julho de 2024, para a instrução do Processo nº 04030-0000235/2024-53, de interesse da Universidade do Distrito Federal (UnDF), que trata sobre a Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO

1. Com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 255, inciso II, alínea b e pelo Decreto 40.079, de 04 de outubro de 2019, art. 227, inciso XV, acolho o Relatório nº 4/2024 - SSP/SEGI/CPD (139151282) da Comissão Permanente de Disciplina e o Despacho - SSP/GAB/AJL (149117869) da Assessoria Jurídico-Legislativa, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir para, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, determinar o arquivamento da Sindicância, sem enfrentamento de mérito, constantes nos processos (Processo Sei nº 00050-00020521/2023-00 e Processo Sei Sigiloso nº 00050-00008579/2022-96).

2. Encaminhe-se à Secretaria Executiva de Segurança Pública (SEGI) para ciência, publicação e intimação do sindicado.

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 46, 28 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO Nº 00054-00051266/2024-15

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Aditar a PORTARIA DLF Nº 18, 11 DE ABRIL DE 2024 (138195655), que instaurou Processo Administrativo em face da empresa NUTRINI ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 29.520.430/001-16, por possível descumprimento de cláusula contratual, devido a questionável qualidade dos alimentos fornecidos aos custodiados, conforme Memorando Nº 322/2024 - PMDF/19ºBPM/SANCPM (137810991), Despacho PMDF/DLF/GAB (137852130), Processo 00054-00079898/2018-97, acrescentando-se o seguinte item ao seu objeto: apurar possível descumprimento contratual referente a irregularidades do jantar e ceia no Núcleo de Custódia Policial Militar, em 22 de agosto de 2024, mencionadas no Memorandos 632 (149288012) e no Memorando 634 (149291155), Processo SEI 00054-00079898/2018-97.

Art. 2º Restituir ao encarregado o MAJ QOPM Mikhail Regis Muniz, mat.1677659, e determinar que oficie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o continuidade dos trabalhos.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Publicar no DODF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de setembro de 2024

Despacho -PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo nº 00054-00101606/2024-58. Assunto: Apuração de infração contratual. Valor total do Contrato: R\$231.040,00 (duzentos e trinta e um mil e quarenta reais). 1. Concorde com o Relatório do Oficial Encarregado (Relatório Nº 2/2024 - PMDF/DPTS/CMAN/CH - 149028488) e com Parecer da Assessoria Técnico Jurídica deste departamento (Parecer Técnico Nº 273/2024 - PMDF/DLF/ATJ - 149553276), os quais adoto como razão de decidir; 2. Com fulcro nos artigos 2º e 4º do Decreto nº 26.851/2006, aplique a penalidade de Multa de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) sobre o valor total do contrato, à empresa GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA, CNPJ N 45.218.484/0001-88. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida sanção. 4. Publique-se.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de setembro de 2024

Despacho -PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo SEI nº 00054-00062593/2024-94. Assunto: Prorrogação Contratual do Contrato Para Prestação de Serviços nº 53/2023 - Combustível Aviação. Interessado(s): PMDF e a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. 1. Aprovo o Parecer Técnico Nº 274/2024 - PMDF/DLF/ATJ (149599110) nos seus fatos e argumentos. Decido pela prorrogação do Contrato nº 53/2023 celebrado entre a PMDF e a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina de aviação e querosene de aviação), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético) e máquina portátil de registro de venda, visando ao abastecimento das aeronaves do Batalhão de Aviação Operacional (BAVOP), devendo a Seção de Contratos observar as recomendações citadas no parecer supracitado antes da assinatura do termo aditivo. 2. Encaminhe-se o presente processo ao BAVOP para providenciar as assinaturas no PPS das autoridades competentes; 3. Após, encaminhe-se o presente processo à Seção de Contratos/DALF para confecção do termo aditivo, com observância aos itens 14 e 16 do referido parecer; 4. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de setembro de 2024

Despacho -PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo SEI nº 00054-00091045/2023-91; Processo SEI nº 00054-00095186/2021-11. Assunto: Prorrogação Contratual do Contrato Para Prestação de Serviços nº 35/2022 - Feno RPMON Interessado(s): PMDF e a empresa CESAR AUGUSTO KIEKOW EPP, CNPJ N 03.333.999/0001-89. 1. Concorde com o Parecer Técnico Nº 276/2024 - PMDF/DLF/ATJ (149724713) em seus fatos e fundamentos. Decido pela renovação do Contrato nº 35/2022, firmado entre a PMDF e a empresa CESAR AUGUSTO KIEKOW EPP, CNPJ N 03.333.999/0001-89, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos para o fornecimento de 763.200 kg de Feno tipo "A" produzido a partir de capim Cynodon, em fardos de 15 kg, e 108.000 kg de Feno tipo "A" produzido com Alfafa, também em fardos de 15 kg, destinados ao plantel de equinos do Regimento de Polícia Montada. 2. Encaminhe-se o presente processo ao Centro de Medicina Veterinária para providenciar as assinaturas no PPS das autoridades competentes; 3. Encaminhe-se o presente processo à Seção de Contratos/DALF para confecção do termo aditivo, com observância aos itens 7, 14 e 16 do referido parecer; 4. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de setembro de 2024

Referência: Processo Administrativo SEI N00054-00147863/2023-55. Assunto: Reconhecimento de dívida. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - CNPJ: 00.082.024/0001-37. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 231/2024 - PMDF/DLF/ATJ (147145119), por seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos, referente ao Processo SEI N 00054-00147863/2023-55, que trata de reconhecimento de dívida em favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - CNPJ: 00.082.024/0001-37, no valor total, em tese, de R\$ R\$ 333,94 (trezentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), referente a fatura de água e esgoto nº 05/2018, com base no Contrato nº 548/2018 - CAESB. 2. Encaminhe-se à SEO/DALF para ciência e adoção das seguintes medidas, em obediência ao Decreto Distrital nº 32.598/2010: a) Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente aos valores a serem reconhecidos e fazer constar nos autos a devida declaração; b) Confeccionar o atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral; c) Publicação no DODF do ato de reconhecimento de dívida; d) Prosseguimento do presente feito na forma regulamentar. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar a presente decisão no DODF.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de setembro de 2024

Termo de Homologação - PMDF/DLF/ATJ Referência: Parecer Técnico Nº 233/2024 (147269098) e Despacho - (147294555) no Processo SEI nº 00054-00023131/2023-71. Assunto: Processo Administrativo - Descumprimento contratual - desperdício de água. Interessados: OBRAS & OBRAS CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ nº 17.135.680/0001-53 e PMDF. Termo de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária. 1. Tendo em vista o decurso in albis da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, sem que houvesse qualquer manifestação formal acerca da presente apuração, conforme Decisão do Chefe do DLF - Despacho - PMDF/DLF/ATJ (147294555), na presente data, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QOPM HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente,